CONTRATO INEXIGIBILIDADE N°: 013/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 12561/2019
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N°: 013/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR "MANO WALTER" PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DE 129 ANOS DA CIDADE DE PICOS-PI".

O **MUNICÍPIO DE PICOS - PI**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Marcos Parente, n° 155, bairro centro, inscrita no CNPJ sob o n° 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,** com sede na Praça Josino Ferreira, n° 356, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo secretário municipal, o **Sr. Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho**, brasileiro, portador do RG sob n° 1.820.767 SSP/PI e inscrito no CPF sob n° 622.800.663-00, residente e domiciliado nesta Cidade de Picos-PI, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 19.079.444/0001-92**,** sediada à Rua Boa Vista, n° 398, Bairro Prado, Maceió - AL, neste ato representada pelo sócio administrador, o **Sr. Cícero Diogo Tenório Lopes**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 2.110.525 SSP - AL e inscrito no CPF n° 076.841.234-08, residente e domiciliado na Avenida Monte Castelo, n° 586, Vergel do Lago, Maceió - AL, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com o **Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 013/2019** acima referido, processado nos termos do art. 25, inciso III, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **"CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR "MANO WALTER" PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE 129 ANOS DA CIDADE DE PICOS-PI"**, na data de 11 de dezembro de 2019, conforme discriminado na proposta apresentada, que é parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS),** conforme proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação: **Projeto/Atividade:** 13.392.0016.1073; **Elemento de Despesa:** 33.90.39; **Fonte de Recursos:** RECURSOS ORDINÁRIOS (FPM, ICMS, IPVA, UPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓRIAS).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 DA CONTRATANTE:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta; 2

b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, referente ao cachê da banda, a transporte aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação como estabelecido neste Contrato;

c) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

d) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

4.2 DA CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar a banda/cantor no local e horários ajustados para a realização do referido evento;

b) Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações será da responsabilidade da parte que lhe der causa;

c) Executar o objeto com as exigências estabelecidas pela **CONTRATANTE**, no dia, horário e local estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, contados do recebimento da ordem de serviço;

d) Corrigir as falhas na execução que forem consideradas em desacordo com as exigências da Inexigibilidade;

e) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado 50% (cinquenta por cento) até um dia útil antes do evento e 50% (cinquenta por cento) no primeiro dia útil posterior a realização do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

5.2. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

5.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestado a que se referir.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante da **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor desse contrato, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato tem vigência até **31/12/2019**, contados da data de sua assinatura, ficando ressalvado o direito do Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Picos (PI), 25 de novembro de 2019.

CONTRATANTE: Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho
Secretário Municipal

CONTRATADA:

NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ n° 19.079.444/0001-92
Cícero Diego Tenório Lopes
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

Francelton E. Fialho
RG: 016.322.843-40
CPF: 2.628.097

Ana Maria de Sousa Dias
RG:
CPF: 802.850.153-20

COMISSÃO LICITAÇÃO FL Rubrica DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI

Art. 116 – a Câmara reunir-se-a em comissão sob a direção de seu presidente, toda vez que perante o plenário comparecer o prefeito ou secretário municipal.

§ 1º - na sessão em que compareça o prefeito, terá lugar a mesa a direita do presidente, enquanto o secretario terá lugar a mesa a direita do presidente, enquanto o secretario terá assento na primeira bancada, ate o momento de ocupar a tribuna.

§ 2º - O prefeito ou secretário municipal usarão da palavra ao início do grande expediente, se para expor assuntos de interesse da casa ou do município.

§ 3º - A palavra será concedida ao prefeito ou secretário municipal pelo prazo de quarenta minutos, prorrogável por mais vinte minutos por deliberação do plenário, só sendo permitido apartes durante a prorrogação.

§ 4º - Findo o discurso, presidente concederá a palavra aos vereadores aos membros das comissões, respeitada a ordem de inscrição, para no prazo de três minutos cada um formular as suas considerações ou pedidos de esclarecimentos dispondo o secretario do mesmo tempo para resposta.

§ 5º - serão permitidos a réplica e a treplica pelo prazo sede três minutos improrrogáveis.

Art. 117 – o prefeito, ou o secretário municipal, poderão fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorem, ficando todos sujeitos a normas estabelecidas para o uso da palavra pelos vereadores.

Art. 118 – O pedidos de informações escritos ao prefeito ou a secretários municipais, obedecerão ao disposto no art. 88.

DA POLITICA DA CÂMARA

Art. 119 - A mesa fará manter a ordem e a disciplina mas dependências da câmara.

§ 1º - O vereador mais idoso e ocupantes de cargos da mesa funcionário como corregedor e se responsabilizará pela manutenção de decoro dos vereadores.

Art. 120 – se algum vereador no âmbito da casa cometer qualquer excesso que deva repressão disciplinar o presidente da Câmara ou de comissão promovera a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidades e propor sansões cabíveis.

Art. 121 – A segurança do edifício da câmara em sessão ou não será feita mediante contratou ou por policiais civis e militares solicitados a secretaria da segurança pública, sempre sobre a responsabilidade e direção exclusiva do presidente.

Art. 122- Excetuados aos membros da segurança, é proibido o porte de armas de qualquer espécie na dependências da câmara e sua área adjacente.

PARAGRAFO ÚNICO – Incube ao corregedor, supervisionar a proibição do porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar.

Art. 123 – Será permitido a qualquer pessoa conveniente trajada ingressar e permanecer no edifício da Câmara durante o expediente e assistir das galerias as sessões e as reuniões das comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os espectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do presidente da Câmara ou de comissão bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem no recinto da casa serão compelidos a sair, imediatamente, das dependências da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 124 – Os casos não previstos neste regimento, serão resolvidos soberanamente pelo plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 125 – Os procedentes regimentais serão anotados em livro próprio para a orientação na solução de casos análogos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final de cada biênio a mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos procedentes adotados em separados.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 126 – Nos dias das sessões deverão estar hastadas no edifício e na sala de sessão, as bandeiras do Brasil, do Piauí e de Água Branca – (PI).

Art. 127 – No ano em que se realizarem eleições municipais, após a diplomação dos eleitos, o presidente da câmara expedira ofício aos diretórios municipais dos partidos da coligação, convocando os eleitos ou representantes para uma reunião preparatória, com a finalidade de orientá-los acerca das formalidades da posse, eleições da mesa e comissões parlamentares e o papel das lideranças.

Art. 128 – Salvo disposições em-contrario os prazos assinalados em dias ou sessões neste regimento computar-se-ão respectivamente, como dias corrigidos efetivamente realizadas ou fixados por mês contam-se de data em data.

§ 1º - Exclui-se do computo os dias e as sessões iniciais, incluindo-se o do vencimento.

§ 2º - Os prazos salvo disposições em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de pessoas da câmara municipal.

Art. 129 – É vedado dar nome de pessoa vivas a qualquer das dependências da câmara Municipal.

Art. 130 – Caso o vereador, falte a duas reuniões consecutivas será descontado 10% de seus proventos, devendo este percentual ser dividido entre vereadores presentes as duas sessões.

Art. 131 – Este regimento, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário bem como duas sessões.

Sala das sessões da câmara Municipal de Água Branca (PI), 23 de dezembro de 1994.

"Consta o presente Regimento de 60 paginas, Devidamente numeradas de 1/60 a 60/60.e devidamente rubricadas (pág. a pág.), pelo Sr. Presidente da Câmara Mun. De Água Branca Vereador: Antônio Romano Pereira Filho."

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO: PARECER

A comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, é de parecer favorável a aprovação do projeto de resolução, que institui o novo REGIMENTO INTERNO, da câmara Municipal de Água Branca, na Integra.

Antônio Jose Sales – Presidente

Emanuel Tupinambá Bezerra Portela – Vice-Presidente

David Barbosa Pessoa – Relator.

Vereadores:
Antônio Romano Pereira Filho – Presidente da Câmara
Almiralice Alves Calado – Vice-Presidente da Câmara
Francisco Mendes Ribeiro – Secretário
Antônio Lucidio de Melo Pereira
Antônio Luiz Lima Vitorino
Fernando Leite do Nascimento

PICOS
PREFEITURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12561/2019

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR "MANO WALTER" PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE 129 ANOS DA CIDADE DE PICOS-PI".

Com fulcro no Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, **RATIFICO** a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e **DETERMINO** a contratação da empresa **NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 19.079.444/0001-92, para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de **R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)** conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Picos (PI), 25 de novembro de 2019.

Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho
Secretário Municipal

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 63 Rubrica PMP

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº: 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12561/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2019

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR "MANO WALTER" PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE 129 ANOS DA CIDADE DE PICOS-PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ..

CONTRATADO: NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., **CNPJ:** 19.079.444/0001-92

VALOR: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS (FPM, ICMS, IPVA, ISS, ITR, IPTU, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho
Secretário Municipal

PICOS PREFEITURA

PORTARIA Nº 003/2019 SMC

Picos-PI, 26 de novembro de 2019.

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Inexigibilidade nº 013/2019, Processo Administrativo nº 12561/2019

O Secretário Municipal de Cultura do Município de Picos – PI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** a servidora **Joana Darc Barros Rego Leal**, CPF nº 397.903.713-49, para fiscalizar a execução do Contrato de Inexigibilidade nº 013/2019 firmado com a empresa **NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

Art. 2º **Designar** a servidora **Modestina Rodrigues de Carvalho Coelho**, CPF nº 029.204.063-61, como gestora do contrato acima citado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho
Secretário Municipal de Cultura

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 063/2019

EXTRATO DE REGISTRO GERAL Nº **063/2019 – SRP/PMP/PI**
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **12819/2019**
MODALIDADE: PREGÃO SOB FORMA PRESENCIAL Nº **063/2019 SRP/PMP/PI**
OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DIVERSOS PARA O MUNICÍPIO DE FICOS E SUAS SECRETARIAS"**
PREGOEIRA: **Maria dos Remédios Gonçalves Monteiro**
DATA ADJUDICAÇÃO: **21/11/2019**
HOMOLOGAÇÃO: **25/11/2019**
ASSINATURA DA ATA: **25/11/2019**
PREFEITO MUNICIPAL: **Pe. José Walmir da Lima**

EMPRESA VENCEDORA					
J. DE LIMA OLIVEIRA-ME (MUNDO DAS TINTAS) CNPJ Nº 06.033.440/0001-21					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	BOTA DE COURO COM BICO DE FERRO Nº 38	50	PAR	R$ 121,43	R$ 6.071,50
2	BOTA DE COURO COM BICO DE FERRO Nº 40	85	PAR	R$ 121,43	R$ 10.321,55
3	BOTA DE COURO COM BICO DE FERRO Nº 42	85	PAR	R$ 121,43	R$ 10.321,55
4	BOTA DE COURO COM BICO DE FERRO Nº 44	30	PAR	R$ 121,43	R$ 3.642,90
5	TENIS EM LONA Nº 35	10	PAR	R$ 112,30	R$ 1.123,00
6	TENIS EM LONA Nº 36	15	PAR	R$ 115,04	R$ 1.725,60
7	TENIS EM LONA Nº 38	15	PAR	R$ 115,04	R$ 1.725,60
8	TENIS EM LONA Nº 40	10	PAR	R$ 115,04	R$ 1.150,40
9	CINTO PARA CALÇA COM FIVELA	54	UND	R$ 49,30	R$ 2.662,20
10	CINTO COM FIVELA	54	UND	R$ 49,30	R$ 2.662,20
11	PORTA BLOCOS	54	UND	R$ 62,68	R$ 3.382,32
12	TORÇAL	54	UND	R$ 35,61	R$ 1.922,94
13	CADARÇO COR DO PORTA BLOCOS	54	UND	R$ 30,13	R$ 1.627,02
14	SAPATO SOCIAL MASCULINO ADULTO	40	PAR	R$ 126,91	R$ 5.076,40
15	SAPATO SOCIAL FEMININO	8	UND	R$ 122,34	R$ 978,72
16	CINTO ADULTO FEMININO	40	UND	R$ 49,30	R$ 1.972,00
17	CINTO ADULTO MASCULINO	8	UND	R$ 49,30	R$ 394,40
18	MEIA SOCIAL ADULTO FEMININA	80	PAR	R$ 21,00	R$ 1.680,00
19	MEIA SOCIAL ADULTO MASCULINA	20	PAR	R$ 21,00	R$ 420,00
20	BOTA DE COURO	600	PAR	R$ 91,30	R$ 54.780,00
21	BOTA DE BORRACHA	100	PAR	R$ 63,00	R$ 6.300,00
22	MÁSCARA DESCARTÁVEL	3.000	UND	R$ 6,39	R$ 19.170,00
23	LUVA DE COURO	500	UND	R$ 21,91	R$ 10.955,00
24	LUVA DE PANO	10.000	UND	R$ 7,30	R$ 73.000,00
25	LUVA DE BORRACHA	100	UND	R$ 24,65	R$ 2.465,00
26	BOTAS COTURNO	54	PAR	R$ 234,64	R$ 12.670,56
27	TÊNIS DE SEGURANÇA	100	UND	R$ 118,29	R$ 11.829,00
VALOR TOTAL: ..... R$ 249.999,86 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)					

OBSERVAÇÕES:

* ÓRGÃO GERENCIADOR: O ÓRGÃO GERENCIADOR RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS DESTE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 063/2019 SRP/PMP/2019 E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DELE DECORRENTE É O MUNICÍPIO DE PICOS – PI POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
* ÓRGÃOS PARTICIPANTES: OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS DESTE SRP E INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SÃO: MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIAS
* OS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS, QUANDO DESEJAREM FAZER USO DA ATA DE REGISTRO, DEVERÃO MANIFESTAR SEU INTERESSE JUNTO AO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, PARA QUE ESTE INDIQUE OS POSSÍVEIS FORNECEDORES E RESPECTIVOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS
* A EMPRESA DETENTORA DA EXPECTATIVA DO DIREITO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ SER CONVOCADA DE ACORDO COM CADA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA, OBSERVADA A DEMANDA EXIGIDA E PRAZO PARA ATENDIMENTO CONFORME EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS, A QUAL FICA RECEPCIONADA COMO NESTE EXTRATO TRANSCRITA
* A LIBERAÇÃO E CONSEQUENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE (AC) FICARÃO ADSTRITOS A INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONSEQUENTE DESPESA EM CONFORMIDADE COM O PLANEJAMENTO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS – PI, DEPOIS DE OUVIDO O ÓRGÃO GERENCIADOR PARA EFEITO DE CONTROLE DAS QUANTIDADES LICITADAS E EMISSÃO DAS RESPECTIVAS LIBERAÇÕES, CONFORME SEJA CADA CASO
* A UNIDADE REQUISITANTE FARÁ A REQUISIÇÃO (PEDIDO) DO OBJETO CONFORME A SUA NECESSIDADE PONTUAL, OBSERVANDO SEMPRE AS CONDIÇÕES DO EXTRATO PARCIAL, OS ITENS E RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS QUANTIDADES MÁXIMAS DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) E DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO GERAL
* OS PREÇOS REGISTRADOS SÃO OS MÁXIMOS ADMITIDOS
* NO CASO DE ADESÃO, CABERÁ AO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM ATA, DESDE QUE O FORNECIMENTO NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM DECORRÊNCIA DESTE PREGÃO
* FICA DELIBERADO AINDA QUE O CHAMAMENTO DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA), 3ª (TERCEIRA) E ASSIM SUCESSIVAMENTE, COLOCADAS OBEDECERÁ RIGOROSAMENTE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO SOM ENTE MEDIANTE AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO DA EMPRESA VENCEDORA NO PRAZO DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO, QUANDO DEVERÁ CONVOCAR A LICITANTE CLASSIFICADA PARA RETOMADA DA NEGOCIAÇÃO.

DADOS DA EMPRESA:	
LICITANTE	J. DE LIMA OLIVEIRA – ME (MUNDO DAS TINTAS)
CNPJ	06.033.440/0001-21
ENDEREÇO	Av. Deputado Raimundo de Sá Urtiga nº 1042, Bairro São José, CEP 64.600-002
CIDADE	Picos-PI
REPRESENTANTE	Josely de Lima Oliveira
CONTATO	(89) 3422-7100
E-MAIL	Zomm_oliveira@hotmail.com